



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM
Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52
DOU 11/09/02

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS

Fundada em 27/11/87

Carta Sindical Assinada em 01/03/90

Registro no MTb.: 012.266.00000-6

Filiada à CUT

Aos Ministros de Estado

Da Casa Civil, da Saúde, do Trabalho e da Educação.

Prezados Senhores:

As entidades abaixo subscritas, representantes dos profissionais de enfermagem, vêm mui respeitosamente solicitar que os Ministérios da Saúde; do Trabalho e Emprego; e da Educação não legitimem o atual grupo dirigente do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nos espaços políticos de representação profissional da Enfermagem Brasileira, enquanto perdurar o processo de apuração das irregularidades denunciadas pelo Ministério Público quanto a possíveis ocorrências no âmbito da gestão do sistema COFEN/COREN que são de conhecimento público uma vez que foram divulgadas amplamente pela mídia na última semana de janeiro de 2005.

Nesse sentido, seguem algumas considerações para apreciação e tomada de decisão quanto ao nosso pleito:

1. A “Operação Predador” realizada pela Polícia Federal culminou na prisão de diversas personalidades ligadas ao Conselho, dirigentes do COFEN e de alguns CORENs, e particularmente do Presidente do COFEN, que ainda permanece preso uma vez que teve negado, pela justiça brasileira, seu pedido de hábeas corpus;
2. Há fortes indícios que aspectos morais e éticos inerentes à natureza desta organização não vinham sendo praticados na gestão da referida autarquia, que, como ente público, deve se pautar e principalmente ser o guardião da moralidade, ética e respeitar acima de tudo as leis vigentes no País;



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS

Fundada em 27/11/87

Carta Sindical Assinada em 01/03/90

Registro no MTb.: 012.266.00000-6

Filiada à CUT

3. Há dificuldades concretas no processo eleitoral vigente que precisam ser averiguadas pelo poder público, especialmente o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público, no que se refere a possibilidade do exercício da alternância de poder no sistema COFEN/COREN pelos diversos grupos da enfermagem, uma vez que esta é uma regra do jogo democrático em regimes republicanos, que enquanto profissionais de enfermagem queremos que seja uma conquista real no cotidiano do povo brasileiro em todos os espaços políticos, inclusive no âmbito do Conselho de Enfermagem;
4. As regras vigentes no código eleitoral do Sistema COFEN/COREN, organizam há cerca de 15 (quinze) anos práticas que burocratizam os processos eleitorais, tornando o resultado um jogo de cartas marcadas totalmente contrárias ao jogo democrático conquistado em nosso país. Por outro lado, vem ocorrendo sistematicamente o uso da estratégia da intervenção nos conselhos regionais. Estes fatos que organizam a gestão do sistema, realmente, não conferem legitimidade à representação política de tais dirigentes.

Consta que o COFEN integra a Câmara Técnica de Regulação do Trabalho e o Fórum Mercosul no âmbito do Ministério da Saúde, na qualidade de representante dos trabalhadores de enfermagem, o que já vimos questionando, e, para nossa surpresa, na última reunião do Fórum Mercosul ocorrida em 07/12/2005 à direção do COFEN foi contemplado, inclusive, na qualidade de expositora sobre “Imigrantes no Brasil – O caso de enfermagem”, conforme texto em anexo. Assim como, foi incluído como representante da categoria da enfermagem brasileira junto ao ProUni e à criação do Sistema de Certificação de Competências no MEC.

Registre-se por fim que, na nossa compreensão enquanto estiverem sub judice os atuais dirigentes do sistema COFEN/COREN, assim como a diretoria atual que foi eleita por um plenário que tem a marca do atual presidente licenciado por se encontrar preso, não existe



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM
Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52
DOU 11/09/02

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS

Fundada em 27/11/87

Carta Sindical Assinada em 01/03/90

Registro no MTb.: 012.266.00000-6

Filiada à CUT

legitimidade para o exercício desta representação. Nesse sentido, registramos nosso veemente apelo que dirigentes do Sistema COFEN/COREN sejam considerados impedidos pelo Estado Brasileiro, por uma questão ética, de ocupar espaços de representação política dos profissionais de enfermagem.

E por fim, acrescentamos que esta é uma demanda de entidades não governamentais que compõem a sociedade civil do nosso País, legítimas representações dos trabalhadores/profissionais de enfermagem, referendadas pelo Fórum das Entidades Nacionais dos Trabalhadores da Área da Saúde (FENTAS).

Brasília, 30 de dezembro de 2005.

Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn – Nacional)

Federação Nacional dos Enfermeiros – (FNE)

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde – (CNTS)

Confederação Nacional dos Trabalhadores da Seguridade Social – (CNTSS)

cc.: CNS; MNN; Presidência Câmara dos Deputados e do Senado Federal; Presidência das Comissões: CCJ, CSSF, CF,....; MCT; AGU/DF e RJ; Controladoria Geral da União; Procuradoria Geral da União; Direitos Humanos; TCU; Supremo: STF e STJ; Mídia...